



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

PROCESSO N. 106/2020  
CONTRATO N. 009/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA  
ELETRÔNICA CAMILA PAI & FILHO LTDA.**

Aos 06 dias do mês de julho de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELETRÔNICA CAMILA PAI & FILHO LTDA**, CNPJ/MF n.º 12.411.341/0001-39, estabelecida na Rua São Jorge, 259 – Vila Voturua – São Vicente/SP, neste ato representada por LUIZ GUILHERME COSTA, inscrito do CPF/MF sob nº 325.909.748-17 doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos motores dos 10 portões deslizantes, sensores de esmagamento e sinalizadores existentes localizados nos estacionamentos da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de contratação por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações, decorrente do Processo nº 106/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos motores dos 10 portões deslizantes, sensores de esmagamento e sinalizadores existentes localizados nos estacionamentos da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção e correção nos portões, evitando e prevenindo danos nos motores, sensores, sinaleiras, roldanas, trilhos, e demais itens congêneres contra as intempéries do tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção preventiva prevista no parágrafo anterior consistirá em 01 visita mensal, nas quais deverá ser adotados os seguintes procedimentos:

- Verificação das instalações elétricas e mecânicas dos equipamentos, realizando substituição de materiais, caso necessário.
- Substituição de peças, fios e cabos necessários.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- Verificação dos desgastes e possíveis falhas dos componentes, evitando assim sua paralização.
- Conservação dos portões, trilhos, bateria, motores, sensores, sinaleiras, roldanas e demais itens congêneres.
- Troca e ajustes de componentes danificados antes de apresentarem problemas sérios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Detectada a necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, caberá a CONTRATADA fornecer laudo técnico em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico, com detalhamento da ocorrência constando no documento em papel timbrado com CNPJ, data, descrição do problema, procedimentos adotados, ampla e técnica justificativa e "part number" da peça, nos casos de substituição de peça a ser adquirida pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados. Observando-se sempre os itens a seguir:

- A estocagem de equipamento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção corretiva ocorrerá todas as vezes que houver necessidade e será solicitada pela Contratante, por meio de telefonemas ou e-mails. Devendo o atendimento técnico ser realizado em 24 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da CONTRATANTE a aquisição de peças para reposição ou substituição, mediante laudo técnico em papel timbrado com CNPJ, datado, com a descrição do problema e descrição da peça a ser substituída, observando-se os itens abaixo:

- O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE serão adquiridos diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA.
- Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, listagem detalhada para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a iniciar a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 24 meses, após o qual, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 06 de julho de 2020

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

ELETRÔNICA CAMILA PAI & FILHO LTDA  
Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N.º 009/2020**

**PROCESSO N.º 106/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ELETRÔNICA CAMILA PAI & FILHO LTDA, CNPJ/MF n.º 12.411.341/0001-39, estabelecida na Rua São Jorge, 259 – Vila Voturua – São Vicente/SP

OBJETO: a Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos motores dos 10 portões deslizantes, sensores de esmagamento e sinalizadores existentes localizados nos estacionamentos da Câmara Municipal de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 06/07/2020

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@praiagrande.sp.leg.br](mailto:camara@praiagrande.sp.leg.br)

E-mail pessoal: [camara@praiagrande.sp.leg.br](mailto:camara@praiagrande.sp.leg.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [eletronicacamila1@hotmail.com](mailto:eletronicacamila1@hotmail.com)

E-mail pessoal: [eletronicacamila1@hotmail.com](mailto:eletronicacamila1@hotmail.com)

\_\_\_\_\_  
**ELETRÔNICA CAMILA PAI & FILHO LTDA**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N.º 009/2020**

**PROCESSO N.º 106/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ELETRÔNICA CAMILA PAI & FILHO LTDA, CNPJ/MF n.º 12.411.341/0001-39, estabelecida na Rua São Jorge, 259 – Vila Voturua – São Vicente/SP

OBJETO: a Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos motores dos 10 portões deslizantes, sensores de esmagamento e sinalizadores existentes localizados nos estacionamentos da Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE**  
**DOCUMENTOS DO TCEP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 06/07/2020

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
**Presidente**